

Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05 PROCESSO Nº 11075/2014-77

> ACORDO COOPERAÇÃO DE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA** MUNICIPAL ESPORTES E O SERVIÇO SOCIAL DA SESI, INDÚSTRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA SESI-SP ATLETA DO FUTURO".

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTOS, doravante simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob 58.200.015/0001-83, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES DE SANTOS - SEMES, neste ato representada por seu titular, Sr. GELASIO AYRES FERNANDES JUNIOR, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, de outro lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, doravante designado simplesmente SESI-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Diretor de Centro de Atividades, MÁRIO SÉRGIO ALVES QUARANTA, portador do RG nº 19.417.603-4, inscrito no CPF/MF sob nº 114.689.168-74 têm entre si justo e acertado celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante a estipulação das sequintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação o desenvolvimento de ações conjuntas entre o **MUNICÍPIO** e o SESI-SP para execução do projeto "PROGRAMA SESI-SP ATLETA DO FUTURO", direcionado para 235 (duzentos e trinta e cinco) crianças e adolescentes, com idade de 6 a 17 anos, com vistas a proporcionar o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, nas categorias de fase multiesportiva, iniciação prédesportiva e esportes 1, 2 e 3, das modalidades Handebol e Atletismo, em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui o Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, havendo interesse das partes, mediante a celebração de Aditamento do qual constará o Plano de Trabalho para o próximo período.

SEMES 11075/2014-77 SEST



Gabinete do Prefeito

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO</u>: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I designar os recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do programa, sendo:
- a) 01 (um) gestor para acompanhar o desenvolvimento do Programa no **MUNICÍPIO**, participar de reuniões técnicas pedagógicas no **SESI-SP** e realizar reuniões periódicas com a equipe técnica;
- b) 02 (dois) professores vinculados à SEMES, para desenvolvimento das turmas de fase multiesportiva, iniciação pré-desportiva, esportes 1, 2 e 3, e participação de reuniões técnicas pedagógicas no **SESI-SP** e eventos aos finais de semana;
- II zelar pelo cumprimento rigoroso da metodologia e da normatização, bem como a organização, controle e avaliação do "PROGRAMA SESI-SP ATLETA DO FUTURO";
- III providenciar toda a documentação necessária para inscrição e participação dos alunos no Programa, solicitando o preenchimento correto da ficha cadastral de todos os alunos participantes do Programa, conforme modelo que constitui o Anexo II deste instrumento, bem como responsabilizar-se pelo seu devido controle e armazenamento;
- IV solicitar o atestado médico de todos os alunos participantes do Programa, no ato da inscrição, responsabilizando-se pelo seu controle e armazenamento;
- V informar o **SESI-SP** sobre a relação dos alunos inscritos no programa, bem como apresentar a cópia da ficha de inscrição dos alunos, devidamente assinadas pelo gestor do **MUNICÍPIO**, até o último dia útil de cada mês, para acompanhamento e monitoramento dos resultados;
- VI disponibilizar as instalações do Centro Esportivo da Zona Noroeste CEZNO, localizado na Rua Fausto Felício Brusarosco, s/nº, Bairro Jardim Castelo, Santos/SP, bem como equipamentos como a quadra esportiva e traves, além dos materiais esportivos como bolas e cones, de forma planejada e em comum acordo entre as partes, para realização das atividades, conforme grade horária inserida no Plano de Trabalho;
- VII zelar pela limpeza e conservação do local de treinamento acima citado;
- VIII zelar para que a nomenclatura do "PROGRAMA SESI-SP ATLETA DO FUTURO" seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pelo **SESI-SP**, não sendo permitida

H

J.



Gabinete do Prefeito

a inclusão de outras instituições não pactuadas em Instrumento deste Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustado que os funcionários designados pelo **MUNICÍPIO** para a realização do atendimento aos menores inscritos no Programa, não terão nenhum vínculo empregatício com o **SESI-SP**, ficando o **MUNICÍPIO**, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** se obriga, ainda, a comunicar imediatamente, por escrito, o **SESI-SP**, sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do "PROGRAMA SESI-SP ATLETA DO FUTURO".

<u>CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESI-SP</u>: Constituem obrigações do SESI:

I - o **SESI-SP** se obriga a disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, para atender os menores inscritos neste programa, 01 (um) coordenador de qualidade de vida e/ou orientador de esporte, para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com o **MUNICÍPIO**, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando frequência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do Programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto;

II - compromete-se ainda, o **SESI-SP**:

- a) ceder sem exclusividade e de forma planejada, as instalações e equipamentos existentes no Centro de Qualidade de Vida, "Dr. Paulo de Castro Correa", localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366, no bairro Jardim Santa Maria, em Santos/SP, para a prática das atividades;
- b) ceder gratuitamente e sem exclusividade, os materiais didáticos pedagógicos existentes no Centro de Qualidade de Vida, acima citado;
- c) oferecer uniformes [camisetas e shorts, sendo 02 (duas) camisetas e 01 (um) short para cada aluno matriculado] para utilização em aulas;
- d) oferecer kit lanches aos alunos durante eventos e competições esportivas organizados pelo **SESI-SP**;
- e) arcar com as despesas de transporte para participação em eventos e competições esportivas organizados pelo **SESI-SP**.





Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão supervisionadas e coordenadas pela Diretoria do Centro de Atividades da Unidade Sesi-Santos, "Dr. Paulo de Castro Correia" – Centro de Qualidade de Vida.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Os funcionários designados pelo **SESI-SP** para acompanhamento ao desenvolvimento das atividades no Programa, não terão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo **SESI-SP**, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: A SEMES designará um Gestor Local, que terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo **SESI-SP.** O gestor designado fará a avaliação comparativa do Plano de Trabalho aprovado, Anexo I deste instrumento, e a atividade efetivamente realizada. A avaliação do gestor será chancelada por Comissão a ser nomeada pela SEMES.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Acordo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:</u> O **SESI-SP** obriga-se a enviar relatório trimestral à SEMES com o resumo das atividades e desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

- I o presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por vontade dos participantes, manifestado por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias;
- II fica ajustado entre as partes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições desse Acordo de Cooperação;
- III na hipótese do **SESI-SP**, por lei ou ato de autoridade pública, ser obrigado a interromper suas atividades, poderá ocorrer, a qualquer tempo, a rescisão imediata do presente Acordo de Cooperação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades esportivas, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização ao **COOPERADO**, ou





Gabinete do Prefeito

aos seus beneficiários.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS:</u> O presente ajuste não acarretará despesas extraordinárias ou encargos gravosos, para o **MUNICÍPIO**, além das despesas extraordinariamente previstas no orçamento da SEMES.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO</u>: É competente o Foro da Comarca de Santos, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza todos os efeitos legais, pelo que eu, Mônica Aparecida Evaristo de Souza, digitei, dato e assino.

Santos, $\frac{26}{4}$ / $\frac{2}{4}$ /2019.

GELASIO AYRES FERNANDES JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ESPORTES

Fábio Machado Domingues Rag. 30.305-7 DERAT/GPM

TESTEMUNHA

MÁŘIO SÉRGIO ALVES QUARANTA SÉRVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI

TESTEMUNHA

Gesilene da Cunha Reg. 27,429-0 Denot/ GPM



Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 11075/2014-77

ANEXO I Plano de Trabalho

PLANC DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS: 1.1 - Orgão/Entidade Proposta: MUNICÍPIO DE SANTOS Endereço: PRAÇA MAUÁ - S/N CENTRO CNPJ : 58.200.015/0001-83 Cidade: Santos UF : SP CEP : 11030-000 1.2 - Entidade Proponente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI Endereço: Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar - Bairro: Bela Vista CNPJ: 03.779.133/0001-04 Cidade: São Paulo UF : SP CEP: 01311-200

2 - PROJETO: "PROGRAMA SESI-SP ATLETA DO FUTURO" - Modalidades Handebol e Atletismo.

Handebol: No Centro Esportivo de Zona Noroeste - CEZNO. localizado à Rua Fausto Felício Brusarosco, s/nº, bairro Jardim Castelo, Santos/SP.

2. i – Local de execução:

Atletismo: no Sesi, localizado à Av. Nossa Senhora de Fátima, 366 – bairro: Jardim Santa María, Santos/SP.

2.2 - OBJETIVO:

Estabelecimento de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, nas categorias de fase multiesportiva, iniciação pré-desportiva e esportes 1, 2 e 3, das modalidades handebol e atletismo.

- 1. Propiciar atividade esportiva e social às criancas e adolescentes
- Oferecer uma alternativa socio esportiva as crianças e adolescentes de baixa renda, visando a melhoria da qualidade de vida destes individuos através do esporte:
 - Descoperta de novos talentos
- 3 PERÍODO DE EXECUÇÃO: A partir da essinatura do Termo, até 51 de dezembro de 2019.
- a CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:
- 4 1 Salecão a Cadastramento dos usuados que participarão do exerciso.

A pertir da assinatura do Tarmo, nos primeiros 30 (tinta) dras iniciais do Programs, ou até completer o número de vagas



Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 11075/2014-77

ANEXO II Plano de Trabalho



Gabinete do Prefeito

	FICHA DE INSCRIÇÃO PREENCHIMENTO OBRIGATORIO										
CARRAD		The State of the S		er en ort- med er til til Nadar som er mener		A CONTRACTOR OF				of the Windows of Supragrammed Law room	
ATMICKOE / PROGRAW.								T SCHOOL STAN		ner a respected and grad	
NOME DO CURSO											
CONTROL CO BRON.									Web Growie		
* DATA DI, NASCUASHIO		ESPACO GIV.									
·Cot		145						· praks	• 030/0 Emgs p		
MATURALIDADE		NACIONALIDAD				CEXO	77	TWOCKS	T	ekanalan Massyl No	
·ENCEREGO								of the substitution in the	la monte		
COMPLEMENTO				A STATE OF THE STA		BARRO					
*847/8/21/21/2											
200						124 Ref	DENGIAL				
VII CONTROLL											
KÉDPONSÁVIL PELOTEGU. TÁLO SERMENDA DE TASIL											
0.75											
EMPRESATENTICACE										The Control of the Co	
вижинего											
DATAG											
MUNICIPIES											
CATEGORY											
TWO PERSONS QUE	CIRALEU Ó ECO MAÑO	CATA NASCA/E	NICE PAR	ENTESCO		CNE	56X0	HATURAL		NAC DIAGRADE	
				200 A 1 TO A 1 TO 1 TO 1 TO 1							
				ene on a college of the							
(COMA DO REMINES	" BENDA FAMILIAS ER TO DE TEDAS AS PESSOAS										
Déclare, sobjet puro urans compositions complete antales, por	ionfirme of informer	adul presinde		Sivo com							

		Faixa Etária / Nº de Alunos
Esportes 2 Handebol	3º e 5º das 14h30 às 15h30	11 a 13 anos / total 30 alunos
Esportes 3 Handebol	3º e 5º das 15h30 às 17h	14 a 16 anos / total 30 alunos

TOTAL HANDEBOL:

60 alunos

The second secon								
Categoria:	Dias	s de	Ser	nana /	/ Ho	rários	Faixa Etária / Nº de Alunos	
Fase Multiesportiva	2ª e	43	das	08:30	às (09:30 ho	ras 6 a 8 anos / total 25 alunos	
Iniciação Pré-Desportiva	2ª e	40	das	09:30	às	10:30 hoi	ras 9 a 10 anos / total 25 alunos	
Esportes 1 Atletismo		48	das	10:30	às	11:30 ho	ras 11 e 12 anos / total 25 alunos	
Esportes 2 Atletismo	2ª e	4ª	das	11:30	às	12:30 ho	ras 13 a 14 anos / total 25 alunos	
Esportes 3 Affetismo	3° e	50	das	14:30		15:20h	15 a 17 anos / total 25 alunos	
Esportes 2 Atletismo	3º e	. 5ª			h às	16:20h	13 a 14 anos / total 25 alunos	
Iniciação Pré-Desportiva	3° a	50	das	16:30			9 a 10 anos / total 25 alunos	

TOTAL ATLETISMO:

175 alunos

ASSINATURAS:

5 - Proposto:

Secretário Municipal de Esportes

Bee !

6 – Proponente: Mario Sérgio Alves Quaranta – Servico Social de Indústria – SESI.

A const

Alexandre Badic Grente Adm. Financello SEGI - 9ANTOS ME 1489-7